



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1147/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 37/2025

PARECER

Trata-se do presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Paulo Foto, que *“Declara de utilidade pública, a Associação de moradores do bairro Jardim Botânico.”*

Em sua justificativa, a proposição visa declarar de utilidade pública a Associação de moradores do bairro Jardim Botânico desempenha um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida dos moradores e na promoção do bem-estar coletivo. Desde sua criação, a associação tem trabalhado ativamente para resolver questões locais, como segurança, infraestrutura, educação, e serviços públicos. Ela tem sido uma importante ponte entre os cidadãos e as autoridades municipais, facilitando a comunicação e a implementação de políticas públicas que atendem diretamente às necessidades da comunidade.

No âmbito do Município de Cariacica, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, prevê o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, obrigando-as a prestar contas à Câmara Municipal dos bens recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano.

Encontra-se também disciplinado pela Lei Municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.970/2013, que estabelece em seus artigos 2º e 3º os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração, senão vejamos:

“Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;
- II. Estar em efetivo funcionamento;
- III. Ter algum tipo de atividade no município;
- IV. Serem de natureza filantrópica ou de caráter geral indiscriminado;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1147/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 37/2025

- V. Não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;
- VI. Não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VII. Que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral; e
- VIII. Se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas (...).

“Art. 3º Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:

- I. Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;
- II. Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- III. Revogado;
- IV. Revogado;
- V. Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;
- VI. Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
- VII. Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.”

Assim, o Município só pode declarar de utilidade pública àquelas pessoas jurídicas de natureza filantrópica – sem fins lucrativos ou de caráter geral indiscriminado, que tenha algum tipo de atividade no Município, que prestem relevante serviço à sociedade, que tenham sido criadas há mais de dois anos e que não remunerem, por qualquer forma, seus diretores.

Frise-se, outrossim, para que as instituições que desenvolvam algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público possam receber o título com a declaração de sua utilidade pública, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Município os executa, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1147/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 37/2025

No presente caso, o proponente juntou aos autos o Estatuto da Instituição (sem fins econômicos – art. 1º, não remunera a diretoria - art. 29), a ata da eleição¹, declaração de estar em pleno funcionamento, certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos, certidões negativas criminais do 1º, 2º e 3º presidentes e do 1º secretário, declaração de pleno funcionamento há anos e certidão de inteiro teor emitido pelo Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis de Cariacica/ES, declaração de que o Instituto não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, declaração de que a entidade é sem fins lucrativos, conta de energia em nome da instituição e o cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica.

No entanto, não foi anexado aos autos toda a documentação necessária para a regular tramitação da almejada declaração, especificamente: *i)* a comprovação da idoneidade dos membros da diretoria, seja através do Atestado de Antecedentes Criminais emitidos pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo ou certidões negativas expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, mais especificamente dos 2ª Secretário e Tesoureiro; e *ii)* a declaração de que prestará contas anualmente.

Dito isto, conclui-se que não foram preenchidos todos requisitos necessários para ocorrência da declaração de utilidade pública pleiteada, motivo pelo qual esta Procuradoria manifesta-se pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de julho de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

CLAUDIO ANDRADE
Matricula nº 3989

¹ Mandato de 4 anos (§1º, art. 11, Estatuto) – Mandato eletivo de 24/03/2023 a 24/03/2027 (Ata).

